



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20180901-01 – ARP-PMM-SEMAD

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, à Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através da **Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA**, denominado CONTRATANTE, sediada no mesmo endereço, representada pela Secretária, **Sr.ª Laurieth Barros Lemos**, brasileira, casada, RG 1976838-SSP/PA e CPF 399.668.792-34, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro Águas Lindas, CEP 67.118-270, Município de Ananindeua/PA doravante denominada **CONTRATANTE**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **5/20171110-01-PP-SRP-PMM-SEMAD**, na forma PRESENCIAL, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de suprimentos de informática (Cartucho, Toner e Refil), para atender às demandas de impressões da Prefeitura Municipal de Marituba-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. Os licitantes vencedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os licitantes vencedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar os fornecedores vencedores do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Controladoria Geral de Marituba
VISADO

ANGHELA

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilita à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

Controladoria Geral de Marituba
VISITADO
Analista

CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com a cláusula V da minuta do contrato, após a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

Página 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 9.1. A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.
- 9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de fornecimento.
- 9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 9.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1. **DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.1.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento durante a garantia;
- 10.1.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução do contrato.
- 10.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.1.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 10.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;
- 10.1.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 10.1.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.12. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1. **DA CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 11.1.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos e o seu aceite;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

Página



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 11.1.6. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;
- 11.1.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 11.1.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

13.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração de Marituba.

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem o custo do produto.
- A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Controladoria Geral de Marituba

VIS. T. [Assinatura]

Arquivista

Página 4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração de Marituba quando:

- Os fornecedores do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- Os fornecedores do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;
- Os fornecedores incorrerem) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei n° 8.666/93.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração Marituba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto n° 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Administração de Marituba, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto n° 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

14.4. Caberá aos licitantes vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013).

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013).

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013)

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013).

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração de Marituba, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Controladoria Geral de Marituba

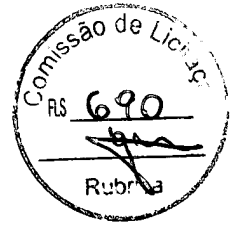
VISTO

Analista

Página 5



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Administração Marituba, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 5/20171110-01-PP-SRP-PMM-SEMAD.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba, 09 de janeiro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Laurieth Barros Lemos
 LAURILETH BARROS LEMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Eder Valente de Lima
 EDER VALENTE DE LIMA

CNPJ Nº 22.064.524/0001-89

Felipe R. Stefani
 ESTRELA REAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

CNPJ Nº 26.481.685/0001-29

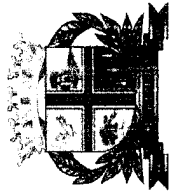
D. B. DA CONCEIÇÃO DOS CAMPOS EIRELI
 D. B. DA CONCEIÇÃO DOS CAMPOS EIRELI - ME.

CNPJ Nº 19.188.428/0001-49

Controladoria Geral de Marituba
 V. B. Lino
 Analista

Testemunhas: 1. *[Assinatura]*
 CPF: 003.645.072-80

2. _____
 CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO A TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/20180901-01 – ARP – PPM – SEMAD

LICITANTE: EDER VALENTE DE LIMA - CNPJ Nº 22.064.524/0001-89

ITEM#	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIAS												VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
			SE01 QUNT	SEMADS QUNT	SEMED QUNT	SECEL QUNT	SEDETER QUNT	PGM QUNT	SEGM03 QUNT	SEPLAN QUNT	SEIDUR QUNT	SEMAD QUNT	SEHAB QUNT	GAB QUNT			SEDAP QUNT	CGM QUNT		
1	Toner Brother TN 3472, (Compatível e não remanufaturado). MARCA: BYQUALY	UND	16	-	108	8	6	4	6	4	6	12	3	18	4	6	4	195	60,00	11.700,00
3	Toner Brother TN 420, (Compatível e não remanufaturado). MARCA: BYQUALY	UND	12	-	24	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48	44,00	2.112,00
4	Cartucho de Cilindro Brother DR-2340(Compatível e não remanufaturado). MARCA: BYQUALY	UND	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	64,50	903,00
5	Cartucho de Cilindro Brother DR-3440(Compatível e não remanufaturado). MARCA: BYQUALY	UND	4	-	20	4	2	2	2	4	2	4	-	6	1	2	1	48	85,00	4.080,00
7	Toner HP 85A, (Compatível e não remanufaturado). MARCA: BYQUALY	UND	-	100	24	12	24	-	-	-	12	-	-	-	12	-	12	208	41,50	8.632,00
9	Refil de tinta Epson modelo 664220 Cyan: c/ 70 ml. Original do Fabricante da Impressora. MARCA: EPSON ORIGINAL	UND	6	36	36	15	3	2	12	6	2	6	2	8	-	4	-	138	54,50	7.412,00
10	Refil de tinta Epson modelo 664320 Magenta: c/ 70 ml. Original do Fabricante da Impressora. MARCA: EPSON ORIGINAL	UND	6	36	36	15	3	2	12	6	2	6	2	8	4	6	-	136	54,50	7.412,00

Comissão de Licitação
RUBRICA
691
[Assinatura]

Rod. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

Coordenadora Geral de Marituba
VLS TO
[Assinatura]

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13	Refil de Tinta Fotográfica, pote c/ 1 litro Magenta. MARCA: INK MAX	UND	2	2	8	-	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	23	55,50	1.276,50
14	Refil de Tinta Fotográfica, pote c/ 1 litro, Cyan. MARCA: INK MAX	UND	2	2	8	-	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	23	55,50	1.276,50
15	Refil de Tinta Fotográfica, pote c/ 1 litro, Amarelo. MARCA: INK MAX	UND	2	2	8	-	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	23	55,50	1.276,50
20	Cartucho HP 60 Color, Original do Fabricante da Impressora. MARCA: HP	UND	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	63,50	3.175,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.255,50 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LICITANTE: ESTRELA REAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 26.481.685/0001-29

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEOF		SEMADS		SEMED		SECEL		SEDETER		PGM		SEGMOB		SEPLAN		SEIDUR		SEMAD		SEHAB		SAB		SEDAP		CGM		QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT			
2	Toner Brother TN 2370 (Compatível e não remanufaturado). MARCA: CHINAMATE	UND	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	45,00	2.520,00	
6	Cartucho de Cilindro Brother DR 420, (Compatível e não remanufaturado). MARCA: CHINAMATE	UND	3	-	8	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	44,00	616,00		
11	Refil de tinta Epson modelo 664420 amarelo c/ 70 ml. Original do Fabricante da Impressora.	UND	6	36	36	15	3	3	2	12	6	2	8	4	6	136	55,00	7.480,00															

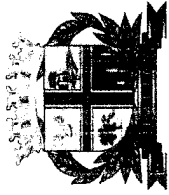
SECRETARIAS



Administradora Geral de Marituba
VLS TO
Marituba

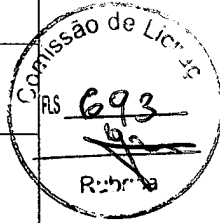
ROD. BR 316-S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000

[Handwritten signatures and marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

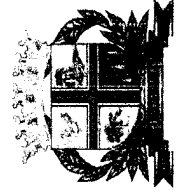
12	MARCA:EPSON Refil de Tinta Fotográfica, pote e/ 1 litro, Preto. MARCA: COLORJET	UND	4	6	24	-	2	1	-2	2	4	4	2	2	-	2	55	54,50	2.997,30
16	Toner Samsung D101S,(Compatível e não remanufaturado). MARCA: CHINAMATE	UND	-	25	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	37	64,50	2.386,30
18	Toner Samsung D105L, (Compatível e não remanufaturado). MARCA: CHINAMATE	UND	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	67,50	1.687,30
19	Cartucho HP 60 Black, Original do Fabricante da Impressora. MARCA:HP	UND	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	62,50	3.750,00
21	Cartucho HP 122 Black, Original do Fabricante da Impressora. MARCA:HP	UND	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	59,00	3.540,00
22	Cartucho HP 122 Color, Original do Fabricante da Impressora. MARCA:HP	UND	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	67,50	3.375,00
23	Cartucho HP 662 Black, Original do Fabricante da Impressora. MARCA:HP	UND	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	54,00	2.700,00
24	Cartucho HP 662 color, Original do Fabricante da Impressora. MARCA:HP	UND	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	56,50	3.390,00



Controladora Geral de Marituba
VISTO
Assistente

VALOR TOTAL: R\$ 34.442,50 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LICITANTE: D. D. DA CONCEIÇÃO CAMPOS EIRELI - ME. - CNPJ Nº 19.188.426/0001-49

SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEIAD		SEIAD		SEIAD		SEIAD		SEIAD		SEIAD		SEIAD		SEIAD		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT	QUNT		
8	Refil de tinta Epson modelo 664120 preto para c/ 70 ml. Original do Fabricante da Impressora. MARCA: EPSON	UND	12	74	90	30	6	4	36	10	4	16	-	8	12	-	-	302	54,50	16.459,00
17	Toner Samsung D201L (Compatível e não remanufaturado). MARCA: PREMIUM	UND	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	139,50	4.185,00
25	Cartucho de Tinta para Rotulador Brother PT 9700, Preto sobre Branco, com Espessura de 24mm e 8 Metros de Comprimento, Original HP 662 Black, Original do Fabricante da Impressora. MARCA: BROTHER	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	-	-	-	-	-	400	120,00	48.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 68.644,00 (SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

Controladoria Geral de Marituba
V I S U A L I Z A D O
ANALISTA

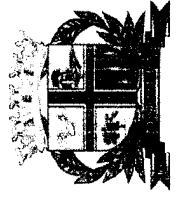
Marituba, 09 de janeiro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Laureth Barros Lemos
LAURETH BARROS LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

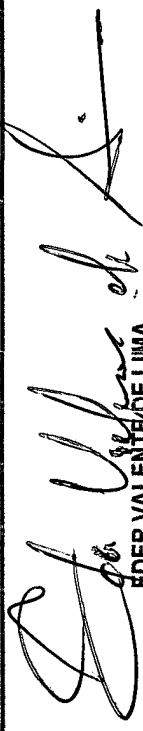



ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000

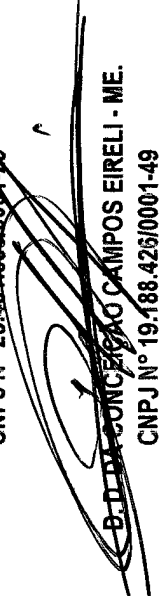


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**


FORNECEDORES REGISTRADOS:



EDER VALENTE DE LIMA
CNPJ Nº 22.064.524/0001-89


ESTRELA REAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
CNPJ Nº 26.481.685/0004-28


~~B. D. D. CONCEIÇÃO CAMPOS EIRELI - ME.~~
CNPJ Nº 19.188.426/0001-49

Testemunhas: 1. 
CPF: 000.645.070-80

2. 
CPF: 033.259.302-10

Controladora Geral de Marituba
VISTO

Analista

